

Atos do Poder Executivo

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO**  
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.  
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.  
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

**DECRETO N.º 27/2022- REMÍGIO - PB.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS E DEMAIS CUIDADOS NECESSÁRIOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DESTA MUNICÍPIO, EM RAZÃO DO AUMENTO DE CONTAMINAÇÃO PELO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE REMÍGIO-PB**, Francisco André Alves, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e,

**CONSIDERANDO** que o texto constitucional (inciso XII do artigo 24) também prevê competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal e Municípios, para legislar sobre proteção e defesa da saúde, permitindo, ainda, aos municípios possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual, desde que haja interesse local (inciso II, artigo 30);

**CONSIDERANDO** que o art. 24, III, da CF/88 dispõe que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a proteção e defesa da saúde;

**CONSIDERANDO** que, segundo ADPF 672 - STF, “os incisos II e IX do artigo 23 consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios em relação à saúde e assistência pública”;

**CONSIDERANDO** a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, declaração esta feita pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** a obrigação do Poder Público de agir, em situações excepcionais, através de seu poder de polícia, para a proteção do direito à vida e saúde do cidadão mesmo impondo-lhe restrições a outros direitos;

**CONSIDERANDO** o aumento de contaminação pelo Covid-19 desde o mês de junho/2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção, álcool em gel, bem como que sejam tomadas as medidas impostas pelo Ministério da Saúde em todas as repartições públicas deste município.

Parágrafo Único: Nenhum cidadão poderá adentrar as dependências de qualquer prédio público ou utilizar de qualquer serviço público, inclusive aqueles prestados por terceiros, caso não esteja fazendo correto uso de máscara exigida no caput.

**Art. 2º** Fica autorizado aos órgãos de fiscalização e segurança a tomada das providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto, devendo, primeiramente, promover a orientação e recomendação sobre a indispensabilidade do uso das máscaras.

**Art. 3º** Caso não sejam acatadas as recomendações emitidas pelos órgãos de fiscalização e segurança, as secretarias são competentes para autuar eventuais práticas de infrações administrativas previstas no ordenamento jurídico pátrio.

**Art. 4º** As medidas estabelecidas neste decreto entrarão em vigor a partir de sua publicação.

Remígio-PB, 01 de Julho de 2022.

  
**FRANCISCO ANDRÉ ALVES**  
Prefeito Constitucional